

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

Edital 051/2019

A COMISSÃO DO X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação da análise dos recursos interpostos relativamente às provas aplicadas no dia 21 de julho de 2019, para seleção de estudantes de direito, bem como o gabarito oficial definitivo (Anexo).

Questão 09:

Recorrente: Silziane Nogueira de Souza.

Fundamento dos recursos: A candidata entende que a alternativa “D”, considerada correta, está, na verdade, errada. Em seus argumentos, sustenta que o correto seria a não submissão da cláusula de reserva de plenário apenas aos Juizados Especiais. Entende, ainda, que a correta seria a alternativa “C”, por compreender que decisão judicial não pode ser objeto de controle concentrado de constitucionalidade.

Deliberação: à unanimidade, pela **NÃO MODIFICAÇÃO DO GABARITO**.

Justificativa: Inicialmente, impende demonstrar a correção da alternativa “D”. O entendimento pacífico do STF é de que seus órgãos fracionários (Turmas), ao exercerem o controle de constitucionalidade em recursos extraordinários, não violam a cláusula de reserva de plenário (RE 361.829 ED). Assim, essa é uma das exceções à referida cláusula. Por tal razão, não há erro na alternativa considerada correta.

Outrossim, a alternativa “C”, ao contrário do sustentado pela candidata, está equivocada. Com efeito, nos termos do art. 1º da Lei 9.882/99, caberá ADPF contra ato do Poder Público, no que se insere decisão judicial. Essa possibilidade é, ainda, reconhecida expressamente pelo STF, como se percebe da ADPF 519 MC/DF. Em conclusão, o gabarito deve ser mantido.

Questão 38:

Recorrentes: Carly Confessor de Souza, Eduarda Lais Freitas de Miranda, Marielle Araújo de Medeiros, Saul Barbosa da Silva Rodrigues, Antônio Carlos Dantas Silva e Matheus Bezerra Melo.

Fundamento dos recursos: Cuidam-se de irrisignações propostas em face do gabarito preliminar divulgado pela Comissão do certame em apreço, precisamente atinente a questão 38, afeta a disciplina de Direito Penal. Em síntese, arguíram os candidatos haver restado inobservado pela questão sob vergasta o disciplinamento legal inserto no art. 110 do Código Penal Brasileiro.

Deliberação: à unanimidade, pelo **ALTERAÇÃO DO GABARITO DE “D” PARA “B”**.

Justificativa: Trata-se de questão cujo objetivo se centra na avaliação dos conhecimentos dos candidatos acerca do tema prescrição no âmbito do Sistema Penal Brasileiro, perquirindo-se para tanto conhecimentos acerca da legislação federal, bem como sua interpretação lógico-sistemática. Examinando detidamente os argumentos lançados pelos autores dos recursos propostos, observara a Comissão que, de fato, a questão em apreço guarda em seu bojo apenas uma assertiva a ser assinalada, eis que dotada de impropriedade em seu conteúdo, todavia sendo de se observar que a mesma se apresenta no item “B” e não “D”, conforme divulgado no gabarito preliminar. Examinando o item “D”, precisamente, de se observar que, se por um lado aparentemente não guarda o mesmo rigor literal com o que prescreve o art. 115 do Código Penal (redação expressa), bordo outro ao afirmar a assertiva que “são reduzidos a metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo da sentença, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 70 (setenta) anos”, apreende-se claramente que se o agente possuía idade inferior a 21 (vinte e um) anos na data da sentença, de certo restara observado pelo mesmo o critério previsto no art. 115 do CP com vistas a redução pela metade dos prazos prescricionais, qual seja ser, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos. Em síntese, ostentando o agente responsável por eventual delito idade inferior a 21 (vinte e um) ou superior a 70 (setenta) anos na data da sentença, resta satisfeito o critério objetivo previsto no art. 115 do CP com vistas a redução pela metade dos prazos prescricionais, razão pela qual a assertiva “D” encontra-se **CORRETA**. Quanto a assertiva “B”, por outro lado, a partir da sua leitura e interpretação literal, observa-se que a mesma se encontra em rota de colisão com o disciplinamento legal expresso previsto no art. 110, §1º do CP. Tal impropriedade encontra razão de ser ante ao fato de que a assertiva sugere em sua redação que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o momento da consumação do crime, ainda que anterior a denúncia ou queixa. Ou seja, a assertiva prevê de maneira expressa a possibilidade do termo inicial com vistas a a deflagração da contagem do prazo prescricional situar-se em momento anterior a denúncia ou queixa, afirmação absolutamente vedada pelo art. 110, §1º do CP, que ao seu turno dispõe “§1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, **não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa**”. Diante de tais considerações, de se concluir que a assertiva veiculada pelo item “B” encontra-se **INCORRETA**. Diante do exposto, concluiu a Comissão pelo acolhimento, em parte, dos argumentos propostos nas irrisignações, desta feita alterando-se o gabarito preliminar, que passa constar na presente questão enquanto assertiva a ser marcada o item “B” em detrimento do item “D”, anteriormente divulgado.

Questão 43:

Recorrente: Raul Felipe Silva Carlos.

Fundamento dos recursos: Alega o requerente, em síntese, que a questão deveria ser anulada, tendo em vista que alternativa “A” também estaria correta. Para tanto, alega que se não envolver situação de discriminação/desprezo à condição de mulher, não haveria feminicídio.

Deliberação: à unanimidade, pela **NÃO MODIFICAÇÃO DO GABARITO**.

Justificativa: Letra “A”- ERRADA. Para a caracterização do feminicídio, conforme previsão legal encartada no art. 121, §2-A, do Código Penal, o crime deve ser praticado por razões de condição de sexo feminino. Tais razões não são somente aquelas em que exista menosprezo ou discriminação à condição de mulher, como também as em que exista violência doméstica. A assertiva, ao limitar as hipóteses de feminicídio aos casos de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, excluiu, indevidamente, os casos de violência doméstica que não necessariamente apresentem tais características. E tais hipóteses também atraem a incidência da norma incriminadora, pelo que a alternativa está errada.

Questão 52:

Recorrente: Marielle Araújo de Medeiros.

Fundamento dos recursos: A recorrente alega que, além da alternativa apontada como certa, também estariam corretas as alternativas “B” e “D”, de acordo com o art. 318, II, V e VI, do Código de Processo Penal.

Deliberação: à unanimidade, pela **NÃO MODIFICAÇÃO DO GABARITO**.

Justificativa: Letra “B” – ERRADA - O art. 318, II, do Código de Processo Penal, permite a substituição da prisão preventiva por domiciliar quando o agente está extremamente debilitado em decorrência de doença grave, não sendo suficiente para a substituição o simples fato do agente possuir doença grave.

Letra “D” – ERRADA – O art. 318, VI, do Código de Processo Penal, faculta a substituição da prisão preventiva para o homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho, em limite etário superior ao que foi apontado na questão. No caso, o limite legal é de filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e não de 10 (dez) anos, conforme apontado, equivocadamente, na questão.

Questão 56:

Recorrentes: Carly Confessor de Souza, Marielle Araújo de Medeiros, Saul Barbosa da Silva Rodrigues, Ana Carolina Mota Souto, Ana Priscila de Oliveira Vale, Antônio Carlos Dantas Silva, David Freitas Pereira, Matheus Bezerra Melo, Silziane Nogueira de Souza, José Alyson da Silva e Luana Dantas de Araújo.

Fundamento do recurso: Em seus argumentos, os candidatos registram que houve equívoco quanto à indicação da alternativa a ser assinalada. Realçam que a questão, em seu enunciado, solicitava que fosse indicado, dentre as opções dispostas, o órgão que não integraria a administração superior das Defensorias Públicas dos Estados. Neste contexto, observam que seria a “Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado” (alternativa D), e não o “Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado” (alternativa C), o órgão a ser indicado. Desta feita, solicitam a modificação da resposta de “C” para “D”.

Deliberação: à unanimidade, pela **PREJUDICIALIDADE DO RECURSO**.

Justificativa: Nada obstante, em publicação realizada no Diário Oficial do Estado de nº 14.460, de 23 de julho de 2019, tenha sido indicada a questão “D” como a devida a ser assinalada, a verdade é que, reconhecendo o equívoco quanto ao gabarito publicado da questão em tela, a Comissão da Seleção de Estagiários tornou pública, no dia 24 de julho de 2019, através do Diário Oficial do Estado de nº 14.461, a devida correção, constando que a assertiva a ser assinalada seria aquela constante no item ‘D’. Desde modo, com a alteração precedente efetivada pela Comissão do certame, resta prejudicada a análise das irrisignações ora dispostas, uma vez que já atendidas as suas pretensões.

Natal/RN, 12 de agosto de 2019.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente da Comissão

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Membro Titular

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Suplente

Renata Alves Maia
Membro Suplente

André Gomes de Lima
Membro Suplente

ANEXO

GABARITO DEFINITIVO

| | | | | |
|----|------|--|----|---|
| 01 | A | | 31 | A |
| 02 | B | | 32 | A |
| 03 | D | | 33 | C |
| 04 | B | | 34 | D |
| 05 | A | | 35 | C |
| 06 | C | | 36 | C |
| 07 | C | | 37 | C |
| 08 | B | | 38 | B |
| 09 | D | | 39 | D |
| 10 | A | | 40 | A |
| 11 | A | | 41 | D |
| 12 | NULA | | 42 | C |
| 13 | NULA | | 43 | D |
| 14 | NULA | | 44 | C |
| 15 | NULA | | 45 | A |
| 16 | NULA | | 46 | D |
| 17 | NULA | | 47 | C |
| 18 | NULA | | 48 | B |
| 19 | B | | 49 | C |
| 20 | NULA | | 50 | A |
| 21 | C | | 51 | B |
| 22 | D | | 52 | C |
| 23 | B | | 53 | C |
| 24 | B | | 54 | D |
| 25 | C | | 55 | C |
| 26 | D | | 56 | D |
| 27 | C | | 57 | A |
| 28 | A | | 58 | D |
| 29 | C | | 59 | A |
| 30 | D | | 60 | A |

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 313/2019-DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público do Estado **JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR**, matrícula nº 197.766-0, para participar do projeto “Defensoria Sem Fronteiras”, no período de 01 a 07 de setembro de 2019, na cidade de Vitória/ES, conforme Edital nº 050/2019 – DPGE, publicado no Diário Oficial do Estado, em 07 de agosto de 2019.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público do Estado designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 314/2019-DPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública do Estado **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7, para participar do projeto “Defensoria Sem Fronteiras”, no período de 08 a 14 de setembro de 2019, na cidade de Vitória/ES, conforme Edital nº 050/2019 – DPGE, publicado no Diário Oficial do Estado, em 07 de agosto de 2019.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública do Estado designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA Nº 315/2019-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO a informação dando conta da impossibilidade de participação de membro institucional para ministrar palestra no Curso de Formação destinado aos novos Defensores Públicos Estaduais, na data de 12 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 305/2019-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10 de agosto de 2019, edição 14.474.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA Nº 316/2019-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

Considerando o disposto no artigo 112-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, segundo o qual deverá ser ministrado curso oficial para preparação à Carreira de Defensor Público, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público do Estado **BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**, matrícula nº 203.629-0, para ministrar palestra no Curso de Formação destinado aos novos Defensores Públicos Estaduais, no dia 14 de agosto de 2019, no horário das 8h30 às 10h30, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte mencionado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA Nº 317/2019-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

Considerando o disposto no artigo 112-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, segundo o qual deverá ser ministrado curso oficial para preparação à Carreira de Defensor Público, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula n. 197.830-6, para ministrar palestra no Curso de Formação destinado aos novos Defensores Públicos Estaduais, no dia 14 de agosto de 2019, no horário das 14h às 16h, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

Art. 2º. **AUTORIZAR** a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte mencionada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 318/2019-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor da decisão exarada nos autos do processo administrativo nº 1.445/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública **PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ**, matrícula nº 214.575-8, no período de 10 a 13 de setembro de 2019, para que participe do III Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Tribunal do Júri, que se realizará em Maceió/AL, nos dias 11 a 13 de setembro de 2019.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública mencionada no artigo anterior a solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para o referido período.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 319/2019-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor da decisão exarada nos autos do processo administrativo nº 1.458/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais do Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula nº 214.571-5, no período de 10 a 13 de setembro de 2019, para que participe do III Congresso Nacional dos Defensores Públicos do Tribunal do Júri, que se realizará em Maceió/AL, nos dias 11 a 13 de setembro de 2019.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público mencionado no artigo anterior a solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para o referido período.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA Nº 320/2019 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO o disposto na portaria 289/2019-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de julho de 2019, bem como os documentos juntados ao processo administrativo nº 1.470/2019 e a decisão colacionada às fls. 996/999 dos autos do processo administrativo nº 8.284/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o candidato **BRUNO SÁ ANDRADE** para tomar posse no cargo de Defensor Público Substituto do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no dia **26 de agosto de 2019, às 14h**, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA Nº 321/2019-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

Considerando o disposto no artigo 112-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, segundo o qual deverá ser ministrado curso oficial para preparação à Carreira de Defensor Público, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público do Estado **CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**, matrícula nº 197.773-3, para ministrar palestra no Curso de Formação destinado aos novos Defensores Públicos Estaduais, no dia 13 de agosto de 2019, no horário das 10h30 às 12h, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 322/2019 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** os Defensores Públicos abaixo nominados para compor a comissão do X Teste Simplificado para Estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o preenchimento de vagas nos Núcleos de Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Macaíba, Nísia Floresta e Santa Cruz:

Presidente da Comissão: **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula nº 214.569-3;
1º Membro Titular: **MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS**, matrícula nº 214.716-5;
2º Membro Titular: **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula nº 214.571-5;

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no órgão oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, CEP: 59063-380, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado; Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira e Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior. Ausente o conselheiro Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, por estar usufruindo de folga. Ausente, também, o conselheiro Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, em razão de audiência. Presente a presidente da ADPERN, Dra. Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a reunião, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 298/2019-GDPGE, publicada em 06 de agosto de 2019, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 97/2019. Assunto: Apreciação de Requerimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** o Conselho Superior retomou a apreciação do Processo n. 97/2019, entendendo que, conforme restou decidido em sessão anterior, assiste razão a requerente em limitar o direito de férias em determinados períodos em que haja incremento na atuação da Defensoria, face a determinadas ações institucionais. Contudo, foi deliberado que não precisa haver previsão expressa, no intuito de evitar casuísmos e pessoalizações. No entanto, poderá haver limitação ao direito de férias, vez que este não é absoluto, devendo estar sempre em consonância com os interesses da Administração, razão pela qual o artigo 11 da Resolução 197/2019 trouxe a previsão de que as férias podem ser suspensas ou interrompidas. Nesse sentido, foi determinada a notificação da defensora pública interessada, Dra. Ana Lúcia Raymundo, através do e-mail funcional, acerca da deliberação do conselho. **2) Processo nº 60.819/2017. Assunto: Proposta de Apreciação. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** inicialmente, o presidente do conselho apresentou o quadro atualizado referente ao aumento populacional das comarcas do Estado, conforme acordado na 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública. Ato contínuo, o Conselho Superior retomou à discussão da matéria, apreciando a proposta de Resolução apresentada. O colegiado aprovou, por unanimidade, a Resolução nº 198/2019, a qual trata sobre as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo único desta ata. **3) Processo nº 60.954/2017. Assunto: Proposta de Alteração de Distribuições. Interessada: Defensoria Pública Núcleo de Mossoró. Deliberação:** Retomada a análise do processo, observou-se a manifestação das defensoras Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e Maria de Lourdes da Silveira Barra, em atenção à notificação realizada conforme determinação do conselho, na 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública. O colegiado iniciou a discussão acerca da proposta de resolução. No entanto, em razão do adiantado da hora, não foi possível concluir a análise para fins de aprovação da proposta examinada, ficando acordado o retorno ao debate na próxima Sessão Ordinária do Conselho Superior. **4) Processo nº 1.335/2019. Assunto: Proposta de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. **5) Processo nº 1.342/2019. Assunto: Alteração de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Clara Madruga de Almeida Rodrigues, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito

Claudia Carvalho Queiroz
Membro Eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro Eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 198/2019-CSDP, de 09 de agosto de 2019.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Atuação do Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atuação no Núcleo de João Câmara processar-se-á através da 1ª e 2ª Defensorias Públicas do Núcleo de João Câmara, ambas com sede nesta cidade.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de João Câmara:

I – atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II– atuar nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, quando necessário, seja para atuar em inspeções ou visitas periódicas organizadas por este;

III– propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas de Natal a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;

IV - atuar perante as Varas da Comarca de João Câmara/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas, em matéria criminal, incluindo a Execução Penal;

V - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de João Câmara/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite neste, excepcionando-se o comparecimento às audiências preliminares.

Art. 3º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de João Câmara:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais inerentes a esses;

II - atuar perante as Varas da Comarca de João Câmara/RN e juizados da Fazenda Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas, em matéria cível, incluindo a Infância e Juventude;

III - atuar perante o Juizado Especial da Comarca de João Câmara/RN, quando obrigatória a subscrição por advogado em matéria cível, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos cíveis em trâmite neste.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de atuação será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos, excetuados apenas os casos de urgência.

§ 1º. No âmbito cível, aplica-se a limitação de 02 (dois) para ajuizamento de demandas, 02 (dois) para apresentação de peças contestatórias, embargos à execução, exceção de pré-executividade ou outras defesas, bem como recursos

de feitos onde ainda não há atuação da Defensoria Pública, 03 (três) para orientação jurídica e 03 (três) para acompanhamento processual.

§ 2º. São considerados como atendimentos de urgência:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

§3º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta) dias para causas mais complexas, excetuados os casos de urgência e perecimento do direito do direito em prazo inferior.

§4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§5º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o Defensor Público poderá recusar, por escrito, o atendimento do assistido nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 dias de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias de antecedência, nas hipóteses de prazos de 10 dias; e 06 dias de antecedência, nos casos de prazos de 15 dias, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontra para fins de acompanhamento dos demais atos processuais, quando firmará declaração.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de João Câmara, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Cada Defensoria do Núcleo de João Câmara terá como órgão de atuação um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.476 NATAL, 14 DE AGOSTO DE 2019 • QUARTA-FEIRA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 24/2018 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: MARSEG VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.624.969/0001-85, estabelecida à Avenida Rio Branco, n. 814, Cidade Alta, Natal/RN, CEP n. 59.025-002, neste ato representada por Everton Oliveira do Vale, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.380.094-58.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 15 (quinze) de agosto de 2019 e termo final na data de 14 (quatorze) de agosto de 2020, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa que resultará em acréscimo do objeto contratual no percentual de 12,54 % (doze vírgula cinquenta e quatro por cento) do valor inicial do contrato, na forma do inciso I, alínea “b”, § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

Valor da contratação: O valor global do Contrato passará a ser de R\$ R\$ 521.125,32 (quinhentos e vinte e um mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

Repactuação: Após a prorrogação contratual, fica resguardado o direito da Contratada à repactuação de preços relativa à Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho, tão logo seja autorizada pela Contratante.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 962/2019, artigo 57, inciso II, e art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º c/c art. 58, inciso I da Lei n. 8.666/93.

Natal, 13 de agosto de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Everton Oliveira do Vale
Marseg Vigilância EIRELI
CNPJ/MF n. 13.624.969/0001-85

